

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342277.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATO Nº 079/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRÁÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DE OUTRO LADO A EMPRESA WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** contratante, com sede na Rua SANTA RITA- Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo secretário, DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA e o Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA** brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa, **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, situada a Avenida Coronel Pedro De Moura, 120 - Vila Jagura Cidade: São Paulo - Sp - Cep 05118-040, Inscrito No Cnpj: 07.924.249/0001-32, representado **POR WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO** CPF: 148.781.018-06 RG: 22.399 ..8 92-2 SSP – SP residente a Rua Alameda Batista, 184- Residencial Quatro - Santana De Parnaíba- Barueri – Sp, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342277.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do cantor Washington Brasileiro e sua equipe para a programação de festival tradicional “feira do couro” de acordo com onteresses da Adminitração Pública do município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até a data de realização do Show em 24 de agosto de 2024.

2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso

todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO DO EVETO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Show artístico do Washington Brasileiro	02:00 HS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão, por meio de transferência bancária, nos termos seguintes:

3.3. 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago após a publicação do extrato do contrato administrativo, no Diário Oficial do Município, e 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do evento.

3.4.

Banco: Itaú
Agência: 2980
Conta Corrente: 23993-9

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

4.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Governador Edison Lobão, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

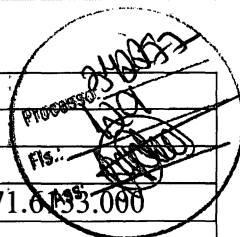
5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura	02.13.00
	Manutenção das festividades municipais	13.392.0471.6133.000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: palco, som e iluminação, despesas com ecad.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato

7.4.1 Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical do cantor Washington Brasileiro, com duração mínima de 2h:00min, iniciando-se por volta das 23h:00 min na data de 24 de agosto de 2024.

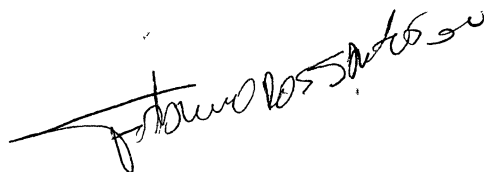
7.6.1 Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

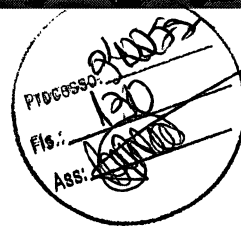
7.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE

7.6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.6.5 Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342277.2024.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

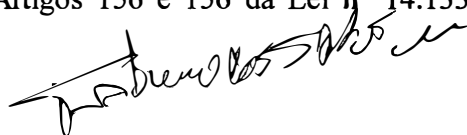
11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a



Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

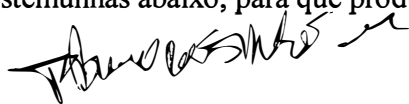
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

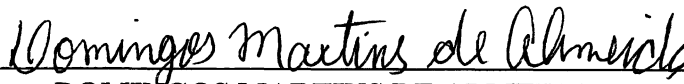
14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de imperatriz MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

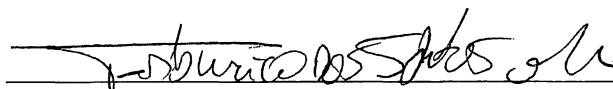


Govenador Edison Lobão - MA, 07 de maio de 2024.




DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fabricio Dos Santos Silva
Sec. Municipal de Fazenda
e Finanças
PROCUR. 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

WB PRODUCOES
ARTISTICAS E MUSICAIS
LTDA.:07924249000132

Assinado de forma digital por WB
PRODUCOES ARTISTICAS E
MUSICAIS LTDA.:07924249000132
Dados: 2024.05.13 17:56:03 -03'00'

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA